



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023/PMMG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PREFEITO DÁRIO CREPALDI, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA ROMA, MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC.

RECORRENTE: ENGTEK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se do Edital de Tomada de Preços nº 01/2023/PMMG que tem como objeto a contratação de obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Dário Crepaldi, localizada no bairro Nova Roma, município de Morro Grande/SC.

No dia 26 de maio de 2023, através da Ata de Reunião de Julgamento de Documentação de Habilitação nº 9/2023, a Comissão Permanente de Licitação emitiu parecer final acerca da habilitação ou da inabilitação das licitantes participantes do certame.

Após, foi aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo, conforme previsão do item 18 do referido Edital, a contar da publicação da Ata de Reunião de Julgamento de Documentação de Habilitação nº 9/2023.

No dia 01 de junho de 2023, a licitante ENGTEK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.394.575/0001-95, neste ato, representada pelo Sr. Eder Giorgio Monsani, interpôs recurso administrativo em face da Comissão Permanente de Licitação.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso administrativo interposto pela parte recorrente foi apresentado em conformidade ao prazo estipulado no Edital de Tomada de Preços nº 01/2023/PMMG e demais legislações pertinentes, sendo portanto, tempestivo.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

Conforme descrito na seção anterior, em 01 de junho de 2023, a licitante Engtek Construção Civil Ltda apresentou recurso administrativo pugnando pela sua inabilitação, sendo que, resumidamente, as razões recursais foram as seguintes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

- a) Que o balanço patrimonial apresentado referente ao exercício de 2021 estava válido e vigente, sendo este o último demonstrativo contábil da empresa devidamente registrado na Junta Comercial, conforme exigência do item 6.1.5.2 do Edital de Tomada de Preços nº 1/2023/PMMG.
- b) Que a empresa Engtek estava em tempo hábil para registro do balanço patrimonial de 2022 através da apresentação do ECD junto ao SPED, sendo que o prazo máximo era até 31 de maio de 2023.
- c) Que a licitante se enquadrava como microempresa na época na entrega dos envelopes, tendo assim a preferência prevista na Lei Complementar 123/2006, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista. Deste modo, juntamente com este recurso, a empresa apresenta a demonstração fiscal contábil do exercício 2022 devidamente registrada em 31/05/2023, caso este recurso venha a ser negado.
- d) Que houve excesso de formalismo por parte da Comissão Permanente de Licitação durante a análise da documentação de habilitação do recorrente, que resultou em sua inabilitação.
- e) Demais alegações presentes nos termos do recurso administrativo;

4. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em 02 de junho de 2023, o Presidente da CPL notificou os demais licitantes e abriu prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de contrarrazões ao recurso da recorrente.

Decorrido prazo, não houve manifestação dos demais interessados.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, a apresentação do balanço patrimonial está prevista no inciso I, artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Portanto, não há o que discutir sobre a exigibilidade da apresentação do balanço patrimonial, pois o documento está previsto no Estatuto das Licitações.

Diante disso, passamos a análise do recurso interposto.

Em resumo, as alegações apresentadas pela recorrente em seu recurso administrativo, afirmam que o balanço patrimonial apresentado está regular perante a exigência do Item 6.1.5.2 do Edital de Tomada de Preços nº 1/2023/PMMG.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

O balanço patrimonial apresentado na documentação de habilitação pertence ao exercício social do ano de 2021.

Durante a análise da documentação da recorrente, a Comissão Permanente de Licitação entendeu naquele momento, que o balanço patrimonial a ser entregue, deveria ser do exercício social de 2022 e não de 2021.

Para dar continuidade, vejamos os termos do artigo 1.078 da Lei Federal nº 10.406/02, que assim descreve:

*“Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:*

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei)”.

Aqui fica entendido que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente.

Agora vamos adentrar na Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, especificamente em seu artigo 3º, que assim descreve:

*“Art. 3º **Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil** nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.*

*§ 1º **A obrigação** a que se refere o caput **não se aplica**:*

*I – **às pessoas jurídicas optantes** pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;*

II – aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

*III – **às pessoas jurídicas inativas**, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;*

*IV – **às pessoas jurídicas imunes e isentas** que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja **soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e*

*V – **às pessoas jurídicas** tributadas com base no **lucro presumido que não distribuíram**, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.*

Seguindo adiante, o artigo 5º da mesma instrução normativa, descreve:

*Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, **até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte** ao ano-calendário a que se refere a escrituração.”*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

Portanto, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, as empresas obrigadas a entregar a ECD (exercício social de 2022), terão o prazo até o dia 31 de maio de 2023 (último dia útil) por meio do Sped.

Entretanto, de acordo com o art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/02, as empresas, assim entendidas como desobrigadas a entrega a ECD, por exemplo as 'simples nacional', terão até o final do mês de abril de 2023 (exercício social de 2022).

É a partir desse ponto que é gerado as dúvidas, discursões e confusões.

Temos aqui dois prazos em questão:

- 1 - **Até o último dia útil do mês de maio** ao ano seguinte ao ano-calendário para as pessoas jurídicas obrigadas a transmitir a ECD por meio do Sped;
- 2 - **Até o final do mês de abril** para as pessoas jurídicas não obrigadas, por exemplo: as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

A recorrente Engetek Construção Ltda, conforme pesquisa efetuada é optante pelo simples nacional.

Analisando prontamente, com base na informação acima, a empresa deveria em tese entregar seu balanço patrimonial do exercício social de 2022 até o final do mês de abril de 2023.

Mas, conforme documentação apresentada, a recorrente utiliza a Escrituração Contábil Digital (ECD) e a transmite através do Sped, que substituí a emissão de livros contábeis em sua forma física (papel).

O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, obriga as pessoas jurídicas a apresentar a ECD, exceto nos casos previsto no § 1º do mesmo artigo. Contudo a norma não impede que pessoas jurídicas previstas neste mesmo parágrafo utilizem a ECD, incluindo as optantes pelo simples nacional.

Resumindo, na nossa interpretação da norma, a pessoa jurídica (não obrigada) que opte pela apresentação da ECD terá até o último dia útil do mês de maio para transmiti-la através do Speed.

Neste sentido, a norma não poderia penalizar as pessoas jurídicas optante pelo simples nacional que utilizam a ECD com o prazo 'até o final do mês de abril'.

Reforço novamente, em nosso entendimento, as empresas que utilizam a ECD têm o prazo até o último dia útil do mês de maio para transmiti-lo, e no caso em tela, o julgamento dos documentos de habilitação das licitantes ocorreu no dia 26/05/2023, restando assim, o balanço patrimonial do exercício social de 2021 entregue está devidamente regular perante do Edital de Tomada de Preços nº 1/2023/PMMG.

Vislumbro que a recorrente entregou em seu recurso administrativo a comprovação da entrega da ECD do exercício social de 2022 no dia 30/05/2023, ou seja dentro do prazo legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

Contudo, esta Comissão tem o dever de julgar dentro das normas vigentes e conforme exigências e determinações do Edital, porém ficar insistindo qual é de fato o prazo de entrega da escrituração contábil, seja ela digital ou física, seria gerar excesso de formalismo desnecessário, onde não trará nenhum tipo de benefício ou vantagem a este município, principalmente, no tocante da discussão.

Pois tanto no balanço patrimonial do exercício social de 2021, tanto do 2022, não vislumbramos qualquer tipo de irregularidade para que a recorrente deixe de participar da fase de análise e julgamento das propostas de preços, onde fica entendido que a questão foi sanada.

É preciso evitar formalismo desnecessário, sem infringir as exigências legais editalícias, e aqui entendemos que não houve.

Aproveitando o momento, venho esclarecer um ponto citado pela recorrente sobre os benefícios das microempresas ou empresas de pequeno porte, assim previstos na Lei Complementar nº 123/2023.

O § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2026 não beneficia as empresas com prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização do 'balanço patrimonial', que assim prevê:

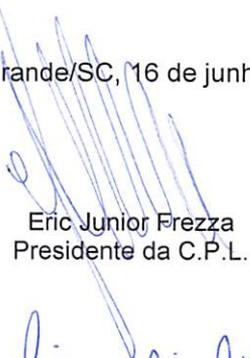
"Havendo alguma restrição na comprovação a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa". (grifo nosso).

O balanço patrimonial não está classificado como documentação 'regularidade fiscal e trabalhista, e sim de 'qualificação econômico-financeira', conforme Item 6.1.5 do Edital de Tomada de Preços nº 1/2023/PMMG.

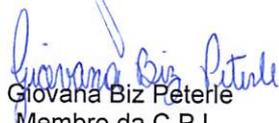
6. DA DECISÃO

Nos termos da fundamentação exarada, conheço do recurso interposto pela licitante **ENGTEK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** e no mérito concedo-lhe o **DEFERIMENTO**, decidindo pela reforma da Ata de Reunião de Julgamento de Documentação de Habilitação nº 9/2023 de 26 de maio de 2023, tornando a recorrente **HABILITADA** a participar da etapa de análise e julgamento da proposta de preços.

Morro Grande/SC, 16 de junho de 2023.


Eric Junior Frezza
Presidente da C.P.L.


Elizana Marcello
Membro da C.P.L.


Giovana Biz Petherle
Membro da C.P.L.